

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

RECOMENDAÇÃO 005/2020

CONSIDERANDO os termos do art. 31 da Constituição da República Federativa do Brasil, que, dentre outras coisas, estabelece que a fiscalização dos Municípios será exercida pelo sistema de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei;

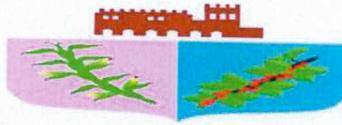
CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.524/2012, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Conceição do Castelo/ES, em seu artigo 5º, inciso XVIII, estabelece que uma das atribuições da UCCI é “verificar os atos de pessoal, aposentadoria, reforma, revisão de proventos e pensão para posterior registro no Tribunal de Contas”;

CONSIDERANDO que a função da UCCI, em termos gerais, é atuar com o objetivo de preservar e promover os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e publicidade dos atos de gestão, bem como da probidade dos agentes públicos municipais;

CONSIDERANDO as auditorias anteriormente realizadas na Gestão de Pessoal e diante das constatações seguidas de recomendação ao Gestor;

CONSIDERANDO o levantamento realizado no exercício corrente em relação a legalidade das contratações temporárias e de excepcional interesse público com base nas legislações vigentes;

CONSIDERANDO “que as contratações por tempo determinado devem obedecer aos requisitos do excepcional interesse público, da temporalidade e da previsão legal, sob pena de flagrante inconstitucionalidade”



UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

(Recomendação 03/2019 do Ministério Público Estadual - NF 2019.0014.0732-08);

CONSIDERANDO que foram constatadas contratações temporárias desprovidas de amparo legal, quais sejam, Processo Seletivo e/ou Concurso Público, sem a devida justificativa nos termos das legislações vigentes; e,

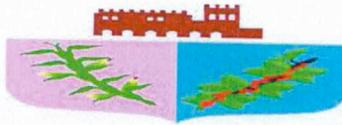
CONSIDERANDO que se encontra em vigência o Concurso Público 01/2016 e o Processo Seletivo 01/2019 e 01/2020 para os cargos de contratações irregulares apuradas (amparadas pelo Gestor na LC 046/94), porém, não atendem aos requisitos do art. 288 da LC 046/94, quais sejam:

ORD	CONTRATADO(A)	CARGO
01	EDIMARA GARBELOTTO	AGENTE ADMINISTRATIVO
02	LARRISA FABIANA COSTA	AGENTE ADMINISTRATIVO
03	ADEMIR MOREIRA	AJUDANTE MANUTENÇÃO
04	ELIAS MARIANO DIAS	AJUDANTE MANUTENÇÃO
05	ANA JULIA ZANÃO ULIANA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
06	EDIANA DE CARVALHO ROCHA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
07	RENAN JUBINI DE AGUIAR	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
08	CLEONES GONÇALVES DA SILVA	GUARDA MUNICIPAL
09	PAULO ANDRÉ MOREIRA	GUARDA MUNICIPAL
10	SEMIONE CASSANDRO	GUARDA MUNICIPAL
11	WESLEY VARGAS OLIVEIRA	GUARDA MUNICIPAL

CONSIDERANDO que o Gestor deve ter suas ações e/ou decisões administrativas pautadas na constitucionalidade;

RECOMENDA-SE,

Em atendimento aos princípios constitucionais, em especial, ao da Legalidade e da Impessoalidade, QUE sejam **cessadas as contratações irregulares** elencadas e conseqüentemente não sejam realizadas novas contratações, excetuando, as amparadas para o combate a Pandemia (Novo



UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Coronavírus – Covid-19), e, principalmente, diante da recessão econômica advinda da crise na saúde pública que implicará em queda na arrecadação, QUE seja realizado todo esforço de manutenção das obrigações financeiras em estrita ordem desejável.

Conceição do Castelo/ES, 22 de Maio de 2020.

CLÉCIO EDUARDO VIANA
Coordenador Chefe da Unidade Central de Controle Interno
Portaria 057/2017

BÁRBARA AYRES F. FONSECA
Auditora Pública Interna
Matrícula 38.933